



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Juizados
Especiais Cíveis*

Magistrada Responsável pela Unidade Judiciária: Evelin Campos Cerqueira Bueno

Período de Correição Eletrônica: 27 de fevereiro a 03 de março de 2023

Data da Visita Técnica: 09 de Março de 2023



1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto às medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco, nos dias 27 de Fevereiro a 03 de Março de 2023.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação do Judiciário - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a distinção dos feitos que constam nas filas de trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo por mais de 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias, identificando-se os feitos que tocam às filas da Unidade, assim como da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Consignou-se, ainda, processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação no tocante a quantidade de servidores.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a existência de 02 (dois) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, consoante narrado alhures, procedeu-se à distinção dos feitos que constam nas filas de trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de processos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias**, carecendo de medidas de Gestão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, dessume-se **ainda a existência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas concernentes à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Juíza de Direito Responsável: Evelin Campos Cerqueira Bueno

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

Portaria:	01/2023
Período designado para Correição:	27/02 a 03/03/2023
Autos SEI:	0001251-49.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	- Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis: 2.656 - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais-FAAO: 01 Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito: 33 Total: 2.690
Data do processos mais antigos da Unidade:	- Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>Especiais Cíveis: 15/11/2018 (0605906-72.2018.8.01.0070 - Situação: Em andamento)</p> <p>- Juizados Especiais Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - FAAO: 27/02/2020 (0001815-17.2020.8.01.0070 - Situação: Em andamento)</p> <p>- Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito: 06/03/2020 (0500090-33.2020.8.01.0070 - Situação: Em andamento)</p>
Processos Distribuídos:	<p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis:</p> <p>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 8.194</p> <p>Ano de 2023 - Janeiro a Fevereiro: 1.301</p> <p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:</p> <p>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 00</p> <p>Ano de 2023 - Janeiro a Fevereiro: 00</p> <p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 240</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 43</p> <p>Total Geral 2022: 8.434</p> <p>Total Geral 2023: 1.344</p>
Processos Arquivados:	<p>- Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 2.274</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 367</p> <p>- Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – FAAO:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 15</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 00</p> <p>- Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – Trânsito:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 178</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 09</p> <p>Total Geral Ano de 2022: 2.467</p> <p>Total Geral Ano de 2023: 376</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Médio de Sentença:	<p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Fevereiro: 170</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 174</p> <p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – FAAO:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Fevereiro: 172</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 192</p> <p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – Trânsito:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Fevereiro: 164</p> <p>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 126</p>
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	<p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 147 dias</p> <p>Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – FAAO:</p> <p>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 00</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito: Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 00
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Fevereiro de 2022:	Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis: 4.748 Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO: 16 Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito: 05 Total Geral: 4.769
Fevereiro de 2023:	Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis: 2.586



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO: 01 Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito: 33 Total Geral: 2.620
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	2.149 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2023, apresentou **2.149 (dois mil, cento e quarenta e nove) processos a menos que o mesmo período de 2022.**

Analisando os Relatórios Gerenciais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - FAAO e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Trânsito, extraídos do SAJ/EST, SAJ/PG5, e ainda, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - CEJUSC - JUIZADOS ESPECIAIS:**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO Cíveis:

1.1.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.3. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
0000162-09.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0000183-82.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0000649-76.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0000967-93.2021.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0001438-46.2020.8.01.0070	Reclamação Pré-processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001924-60.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002041-51.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002414-82.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002423-44.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002429-51.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002448-57.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002461-56.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002508-30.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002524-81.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002526-51.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002611-08.2020.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0601472-69.2020.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0605627-18.2020.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0701683-45.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703725-67.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703769-86.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703802-76.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703803-61.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703807-98.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703813-08.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703814-90.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703879-85.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703883-25.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703928-29.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704045-20.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704116-22.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704132-73.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704167-33.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704198-53.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704292-98.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704338-87.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704345-79.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0704499-97.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0706123-21.2021.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0707479-51.2021.8.01.0070	Reclamação Pré-processual

2. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença).



3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

3.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO Cíveis:

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3.3. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco:

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0001381-57.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703090-86.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:

1.1.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

2.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

2.3. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco:

a) Ag. Devolução de AR:

Processo	Classe
0003110-21.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0003605-65.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0003726-93.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0003737-25.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0003739-92.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0705729-77.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0706405-25.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0707177-85.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0002415-38.2020.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0700996-63.2022.8.01.0007	Reclamação Pré-processual
0702660-71.2021.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0702827-54.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703725-67.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0700532-44.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual

c) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
0001015-18.2022.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0703328-42.2021.8.01.0070	Reclamação Pré-processual
0705290-03.2021.8.01.0070	Reclamação Pré-processual

➤ **RECOMENDAÇÕES GERAIS (Fluxos de Trabalho):**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:

Não constam Mandados Pendentes de cumprimento.

3.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

Não constam Mandados Pendentes de cumprimento.

3.3. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco:

Não constam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.3. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC - DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS:

4.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de fevereiro de 2023, demonstra a **inexistência de processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

4.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

No mesmo sentido, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de fevereiro de 2023, demonstra a **inexistência de processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

4.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEPRE dos Juizados Especiais Cíveis:

Por outro lado, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de fevereiro de 2023, demonstra a existência de **05 (cinco) processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), conforme seguem:

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 02 (dois) processos:

Processo	Classe	Tipo fila
00017058120218010070	Reclamação Pré-processual	Gabinete
07073951620228010070	Reclamação Pré-processual	Gabinete

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 03 (três) processos:

Processo	Classe	Tipo fila
00007548720218010070	Reclamação Pré-processual	Gabinete
07030908620228010070	Reclamação Pré-processual	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00013815720228010070	Reclamação Pré-processual	Gabinete
----------------------	---------------------------	----------

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

5.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:

No tocante ao Fluxo CEPRE - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de fevereiro de 2023, aponta a existência de **01 (um) processo** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo

Processo	Classe	Tipo fila
00018151720208010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE

5.2. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, demonstra a existência de **02 (dois) processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 02 (dois) processos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Tipo fila
05002387320228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
05000903320208010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE

5.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - dos Juizados Especiais Cíveis:

De outra banda, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de fevereiro de 2023, demonstra a existência de **39 (trinta e nove) processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias: 23 (vinte e três) processos:**

Processo	Classe	Tipo fila
06049984420208010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07056019120218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00027303220218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00027598220218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07005324420228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00044812020228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00007034220228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00036775220228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00046795720228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00037269320228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07071778520228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00033501020228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00033925920228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00030617720228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00011477520228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00038698220228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00036056520228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00037399220228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00033042120228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07064052520228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00025248120228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00010151820228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07057297720228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 15 (quinze) processos

Processo	Classe	Tipo fila
00018905620208010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00024153820208010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07033284220218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07052900320218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00009679320218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00028723620218010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00024148220228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00028521120228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07020766720228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00015512920228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07037256720228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00031102120228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07043388720228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE
07009966320228010007	Reclamação Pré-processual	CEPRE
00028910820228010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 01 (um) processo

Processo	Classe	Tipo fila
00011422420208010070	Reclamação Pré-processual	CEPRE

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Rio Branco - Juizados Especiais - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.



6.2. Rio Branco – Juizados Especiais – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – Trânsito:

O Sistema de Automação do Judiciário, apresenta 05 (cinco) processos pautados no que pertine ao Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais – Trânsito, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia **09.03.2023**, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
02/03/2023	04
09/03/2023	01

6.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEPRE dos Juizados Especiais Cíveis:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta **1.430 (mil quatrocentos e trinta)** processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 04.04.2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
01/03/2023	78
02/03/2023	65
03/03/2023	78
06/03/2023	79
07/03/2023	78
08/03/2023	69



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

09/03/2023	67
13/03/2023	78
14/03/2023	66
15/03/2023	67
16/03/2023	65
17/03/2023	70
20/03/2023	65
21/03/2023	65
22/03/2023	72
23/03/2023	72
24/03/2023	60
27/03/2023	60
28/03/2023	60
29/03/2023	47
31/03/2023	19
03/04/2023	37
04/04/2023	13

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas “Aguardando designação de Audiências”.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de



supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada



movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

12. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



13. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001308-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

04.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho 6688/2022 - PRESI/GAPRE (ID 1159997):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1160963), consoante segue:

CEJUSC - Juizados Especiais Cíveis	Necessidade de 01 impressora	1140102	- A administração iniciou o SEI 0002559-28.2020.8.01.0000 que trata de locação de equipamentos e serviços de impressão, estando vedadas aquisições de novos equipamentos.
------------------------------------	------------------------------	-------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1161662), consoante segue:

“(...)”

*6. Razão disso, **limitando-se às questões inerentes à atribuição da DILOG**, verifico por ora que somente a questão afeta ao celular*



remete para esta Diretoria. Todavia, sabendo-se do retorno das atividades presenciais e havendo o **serviço de whatsapp bussines**, **vislumbro que o atendimento do CEJUSC pode se dar com esse recurso, cabendo ao setor que precisa deste serviço solicitar a DITEC a disponibilização do serviço** e, caso não atenda a contento, deve a unidade instar em SEI específico à DILOG, solicitar um celular, com justificativa do uso e da real necessidade, os motivos que os canais atuais disponibilizados não atendem, haja vista dispormos de poucos aparelhos disponíveis.

7. No tocante as cadeiras (supervisão de materiais), manutenções prediais, pinturas, defeito em elevador, **deve a DRVAC fazer um levantamento das demandas** e prospectar um planejamento dos atendimentos vindouros, devendo verificar junto a GEINS (tratativas verbais) se a demanda já não está sendo objeto do Termo de Cooperação firmado com o Governo do Estado do Acre, atinente às reformas dos prédios deste Sodalício. No tocante aos móveis (cadeiras) deve a DRVAC e GEMAT verificar a real necessidade e, havendo necessidade, fazer as devidas justificativas e solicitar a aquisição, a fim de que possamos verificar se há disponibilidade orçamentária e financeira para a compra destes bens.

8. Em relação as demandas concernentes aos equipamentos de TIC, **cabe a DITEC verificar as questões levantadas nos relatórios** e avaliar a real necessidade, mormente porque já foram adquiridos novos equipamentos (os quais aguardamos as entregas) e, possivelmente, muitas das demandas listadas nos relatórios poderão ser resolvidas quando da instalação dos novos equipamentos ou do remanejamento das máquinas que foram atualizadas com memórias SSd.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. A par do exposto, é de se concluir que esta DILOG precisa ser provocada, caso haja necessidade de contratação, cabendo a DITEC e DRVAC empreender as diligências devidas para que as solicitações recebam o devido tratamento e solução.

10. Por fim, insto a DITEC a verificar com o CEJUSC dos Juizados Cíveis a questão afeta ao Whatsapp Business. Caso a demanda não seja possível ou não atenda a unidade, solicito ao TITULAR da DITEC que oriente a unidade a solicitar o celular à DILOG.

11. Destaco o Gerente da GEMAT, fiscal do contrato de telefonia, que no prazo de 10 dias verifique com o Diretor da DITEC se o whatsapp atendeu a demanda instada pelo CEJUSC dos Juizados Cíveis desta Capital.”

- Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVAC

“(…)

Aportaram os autos nessa Diretoria, em atenção ao Despacho GAPRE [1159997](#), para atender às necessidades especificadas pelas unidades em referência, quais sejam:

CEJUSC	01 (um) aparelho celular
--------	--------------------------

Nesse sentido, encaminhem-se os autos à SUMPC, SUPAD e à SUMBE para providências.”

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC:

“Em atendimento ao Despacho DILOG 6970 / 202 ([1161662](#)), informo que a unidade CEJUSC dos Juizados Cíveis já possui número telefônico cadastrado no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aplicativo WHATSAPP BUSINESS, disponibilizado na página de [Endereços e Telefones do TJAC](#).

(...)“

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



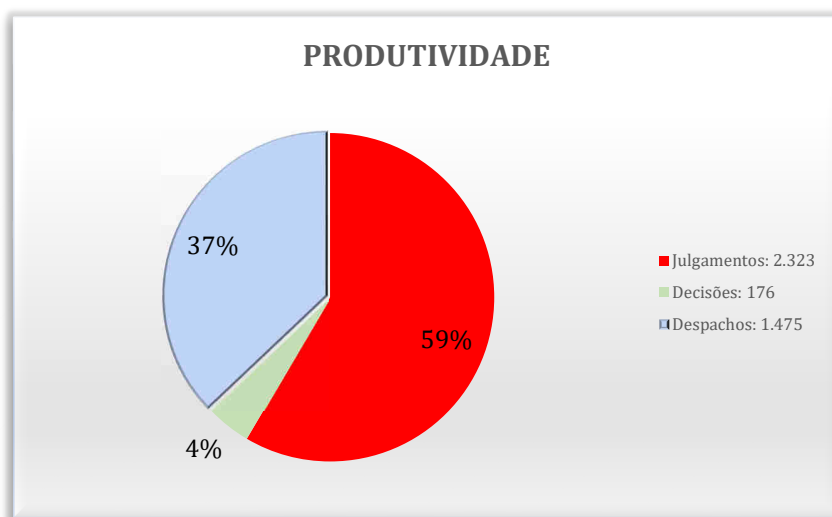
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

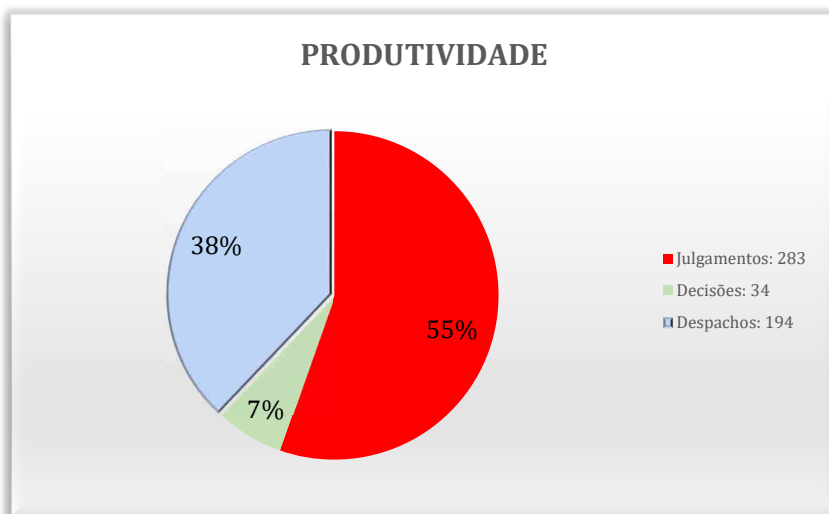
*Período: Janeiro a dezembro de 2022
Janeiro a fevereiro 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Janeiro a Fevereiro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro à Dezembro de 2022:	7.722
Janeiro à Fevereiro de 2023:	1.235

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS:**

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS:**

A composição do quadro de servidores lotados no CEJUSC - Juizados Especiais Cíveis é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque		Provimento em Comissão	Diretora de Secretaria
Valteir Campos da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Leudilene Pereira Menezes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Saniele de Lima Caetano Azevedo		Estagiário	
Karen Lima de Souza		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

André Kuibida Okamura		Colaborador/Conciliador	
Eduarda Figueiredo Machado		Colaborador/Conciliador	
Matheus Ramos Fecury Bezerra		Colaborador/Conciliador	
Ravel Lucas Gama de Souza Lopes		Colaborador/Conciliador	
Rodrigo Monteiro Singui		Colaborador/Conciliador	
Simoncelli de Souza Farias Júnior		Colaborador/Conciliador	
Thainy Cardoso de Lima		Colaborador/Conciliador	
Naomi Fernandes Silva		Colaborador/Conciliador	

***Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que os Colaboradores/Conciliadores **Eduarda Figueiredo Machado, Matheus Ramos Fecury Bezerra, Ravel Lucas Gama de Souza Lopes, Rodrigo Monteiro Singui, Simoncelli de Souza Farias Júnior, Thainy Cardoso Lima e Naomi Fernandes da Silva** não constam nos quadros da DIPES, informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas no bojo dos autos SEI nº 0000777-78.2023.8.01.000 – ID 1406779.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

- **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FAAO:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a informação da Gerência de Cadastro – GECAD, o local físico referente ao CEJUSC – FAAO foi extinto, conforme o SEI nº 0007874-76.2016.8.01.0000.

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO ATENDIMENTO MÓVEL E PERÍCIA:**

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Antônio José Abreu de Almeida	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo dos Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito – CEJUSC JEC
Clairton Mendonça Gaspar	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo dos Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito – CEJUSC JEC
Dionísio Bento de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo dos Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito – CEJUSC JEC
Maricílio da Costa Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo dos Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito – CEJUSC JEC
Cláudio Alencar da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Supervisor Administrativo dos Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito – CEJUSC JEC
Juscelino Souza Bezerra	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	Supervisor Administrativo dos Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito – CEJUSC JEC
Eunízia dos Santos maia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			Processos de Trabalho de perito avaliador nos serviços de Juizados de Trânsito - CEJUSC JEC
Sérgio Baptista Quintanilha Júnior	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Marcos Alves Barbosa	Cedido ou Ad nutum	Efetivo	À disposição - Secretaria de Agropecuária

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - CEJUSC - JEC/RB			
Unidade Organizacional		Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
Gabinete de Juiz	GABJU	1 (um)	Analista Judiciário - área judiciária (Direito)
Secretaria do CEJUSJEC/RB	CEJUS	1 (um) 1 (um) 3 (três) 1 (um) 4 (quatro)	Diretor de Secretaria (CJ5) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho Técnicos Judiciários - área judiciária para compor equipes de solução de conflitos pré-processual, processual e de cidadania Analista Judiciário - área judiciária Estagiários
Conciliação e Mediação	COMED	12 (doze) 1 (um)	Conciliadores - mediadores para as demandas referentes aos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública Juiz Leigo
Núcleo da Justiça Itinerante		1 (um) 1 (um) 1 (um)	Técnico Judiciário Conciliador Juiz Leigo
Núcleo de Conciliação de Juizado Especial - Faculdades		2 (dois)	Conciliadores
Atendimento Móvel e Perícia		1 (um)	Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho periciais, acompanhamento de metas, desempenho e produtividade dos servidores de juizado de trânsito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		6 (seis)	Supervisor Administrativo (FC3) para a função de perito e avaliador
		1 (um)	Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalhos da equipe técnica
		10 (dez)	Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária)
		3 (três)	Técnicos Judiciários - área técnico-administrativa para a função de motorista
		2 (dois)	Conciliadores
		4 (quatro)	Estagiários

(Alterado pela Resolução COJUS nº 37, de 8.1.2019)

TABELA COMPARATIVA		
Unidade Organizacional	Especificação - Resolução nº 15/2014	Lotação atual
Gabinete de Juiz (GABJU)	1 (um) Analista Judiciário - área judiciária (Direito)	-
Secretaria do CEJUSJEC/RB	1 (um) Diretor de Secretaria (CJ5)	01 Diretor de Secretaria (CJ5)
	1 (um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho	-
	3 (três) Técnicos Judiciários - área judiciária para compor equipes de solução de conflitos pré-processual, processual e de cidadania	02 Técnicos Judiciários
	1 (um) Analista Judiciário - área judiciária	-
	4 (quatro) Estagiários	2 (dois) Estagiários



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conciliação e Mediação	12 (doze) Conciliadores - mediadores para as demandas referentes aos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública 1 (um) Juiz Leigo	08 (quatro) Conciliadores - mediadores para as demandas referentes aos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública -
Núcleo de Conciliação de Juizado Especial - Faculdades	2 (dois) Conciliadores -	- Não constam servidores, conforme informado pela DIPES
Atendimento Móvel e Perícia	1 (um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho periciais, acompanhamento de metas, desempenho e produtividade dos servidores de juizado de trânsito 6 (seis) Supervisor Administrativo (FC3) para a função de perito e avaliador 1 (um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalhos da equipe técnica 10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 3 (três) Técnicos Judiciários - área técnico-administrativa para a função de motorista 2 (dois) Conciliadores 4 (quatro) Estagiários	- 05 (cinco) Supervisor Administrativo (FC3) para a função de perito e avaliador - 01 Analista Judiciário 01 (um) Técnico Judiciário - área técnico-administrativa para a função de motorista - - 1 (um) servidor à Disposição - Secretaria de Agropecuária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis - CEJUS - JEC/RB não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, no Gabinete de Juiz há o *déficit* de 01 (um) servidor efetivo; na Secretaria do CEJUSJEC/RB há o *déficit* de 01 (um) Supervisor Administrativo, 01 (um) Técnico Judiciário, 1 (um) Analista Judiciário e 01 (um) Estagiário.

Na Conciliação e Mediação há o *déficit de* 04 (quatro) Conciliadores e 1 (um) Juiz Leigo.

No tocante ao Núcleo de Conciliação de Juizado Especial - Faculdades há o *déficit* de 2 (dois) Conciliadores e no Atendimento Móvel e Perícia apresenta o *déficit* de 1 (um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalhos periciais e cumprimento de metas, 10 (dez) Servidores efetivos, 2 (dois) Conciliadores e 2 (dois) Estagiários.

Por fim, observou-se a lotação de 02 (dois) Técnicos Judiciários lotados no Núcleo de Conciliação de Juizado Especial - Faculdades de **01 (um) servidor à disposição lotado no Atendimento Móvel e Perícia**, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça